

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2022

2 Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um (2022), às 09h05min, por  
3 intermédio da ferramenta TEAMS, por videoconferência, realizou-se a 2ª Sessão Extraordinária  
4 do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2021, na forma prevista nos arts. 3º,  
5 parágrafo único e 15 e 25, de seu Regimento Interno e art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº  
6 72/2008 e Ato Normativo 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo 112/2020, que  
7 trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência e Ato  
8 Normativo nº 125/2020, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **DR.**  
9 **MANUEL PINHEIRO FREITAS**. Presentes a Exma. Sra. Vice-Corregedora-Geral do  
10 Ministério Público DRA. MARIA JOSE MARINHO DA FONSECA, e demais conselheiros:  
11 DRA. VANJA FONTENELE PONTES, DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA, DR. MIGUEL  
12 ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR,  
13 DR. LUÍS LAÉRCIO FERNANDES MELO, DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO e  
14 DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA **totalizando o quórum de 9 (nove)**  
15 **membros**. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a presente Sessão e registrou a presença do  
16 Promotor de Justiça **Dr. Herbet Gonçalves Santos** na qualidade de representante da ACMP. A  
17 presente Sessão Extraordinária foi convocada com fundamento no art. 25 e 38 do Regimento  
18 Interno do Conselho Superior do Ministério Público, em suas 5ª e 6ª Sessões Ordinárias  
19 realizadas nos dias 15/03/2022 e 29/03/2022 respectivamente, convocando a presente Sessão  
20 Extraordinária pela necessidade de apreciação de matéria de relevância e urgência institucional,  
21 na forma abaixo relacionada: **MATÉRIA DE APRECIÇÃO: PROMOÇÃO ENTRÂNCIA**  
22 **FINAL**: A Secretaria dos Órgãos Colegiados informou que o **Edital nº 075/2021** referente à  
23 promoção por merecimento para a 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte teve sua  
24 apreciação suspensa, conforme deliberação do Conselho Superior do Ministério Público em sua  
25 5ª Sessão Ordinária, em atendimento ao Processo nº 09.2022.00009141-9, visto a necessidade de  
26 estudos visando possível mudança da área de atuação. *O Conselho Superior, tomou ciência da*  
27 *referida informação. 1) – 110ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (atuação*  
28 *perante a 3ª Vara do Júri):* Edital nº 052/2021 - PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE  
29 MERECEMENTO. *A Presidência passou a palavra pela ordem aos Srs. Conselheiros para*  
30 *proferirem e fundamentarem seus votos, conforme planilha de votação em anexo. **DECISÃO:***  
31 *Encerrada a votação a Presidência proclamou o resultado da lista tríplex, na seguinte ordem:*  
32 *1º – Dra. Mônica Kaline Barbosa de Oliveira Nobre, obteve 8 votos em 1º lugar na lista; 2º -*  
33 *Dra. Lígia de Paula Oliveira, obteve 8 votos, sendo 6 em 2º lugar e 2 em 3º lugar na lista; 3º –*  
34 *Dra. Izabella Drumond Matosinhos, obteve 8 votos, sendo 2 em 2º lugar e 6 em 3º lugar na*  
35 *lista. A Presidência proclamou a **PROMOÇÃO por MERECEMENTO da Dra. Mônica Kaline***  
36 *Barbosa de Oliveira Nobre, Promotora de Justiça para a 110ª Promotoria de Justiça de*  
37 *Fortaleza (atuação perante a 3ª Vara do Júri) de Entrância Final. 2) – 121ª PROMOTORIA*  
38 *DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (atuação perante a Vara de Delitos de Organizações*  
39 *Criminosas):* Edital nº 053/2021 - PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO. *A*  
40 *Presidência passou a palavra pela ordem aos Srs. Conselheiros para proferirem e*  
41 *fundamentarem seus votos, conforme planilha de votação em anexo. **DECISÃO:** Encerrada a*

42 votação a Presidência proclamou o resultado da lista tríplice, na seguinte ordem: 1º - **Dr.**  
43 **Rodrigo de Lima Ferreira**, obteve 8 votos em 1º lugar na lista; 2º – **Dra. Lívia Cristina Araújo**  
44 **e Silva Rodrigues**, obteve 8 votos em 2º lugar na lista; 3º – **Dra. Helga Barreto Tavares**, obteve  
45 7 votos em 3º lugar na lista. A Presidência proclamou a **PROMOÇÃO por MERECIMENTO**  
46 **do Dr. Rodrigo de Lima Ferreira**, Promotor de Justiça para a 121ª Promotoria de Justiça de  
47 Fortaleza (atuação perante a Vara de Delitos de Organizações Criminosas) de Entrância Final.  
48 **3) – 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL (atuação perante a Vara da Infância e**  
49 **Juventude e Varas Criminais, conforme Resolução nº 72/2020):** Edital nº 054/2021 -  
50 **PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO.** A Presidência passou a palavra pela  
51 ordem aos Srs. Conselheiros para proferirem e fundamentarem seus votos, conforme planilha de  
52 votação em anexo. **Encerrada a votação, a Presidência verificou empate entre o primeiro e**  
53 **segundo lugar da lista, antes da proclamação do resultado, o Sr. Conselheiro Dr. Miguel**  
54 **Ângelo de Carvalho Pinheiro solicitou a palavra por questão de ordem, e alterou seu voto**  
55 **colocando em primeiro lugar o Dr. Vicente Anastácio Martins Bezerra de Sousa, e em**  
56 **segundo lugar a Dra. Marina Romagna Marcelino. DECISÃO:** Encerrada a votação, a  
57 Presidência proclamou o resultado da lista tríplice, na seguinte ordem: 1º – **Dr. Vicente**  
58 **Anastácio Martins Bezerra de Sousa**, obteve 8 votos, sendo 5 em 1º lugar, 3 em 2º lugar na  
59 lista; 2º - **Dra. Marina Romagna Marcelino**, obteve 8 votos, sendo 3 em 1º lugar, 5 em 2º lugar  
60 na lista; 3º – **Dra. Karina Mota Correia**, obteve 8 votos em 3º lugar na lista. A Presidência  
61 proclamou a **PROMOÇÃO por MERECIMENTO do Dr. Vicente Anastácio Martins Bezerra**  
62 **de Sousa**, Promotor de Justiça para a 10ª Promotoria de Justiça de Sobral (atuação perante a  
63 Vara da Infância e Juventude e Varas Criminais, conforme Resolução nº 72/2020) de Entrância  
64 Final. **4) – 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAUCAIA (atuação perante a 4ª Vara**  
65 **Criminal):** Edital nº 076/2021 - **PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO.** A  
66 Presidência passou a palavra pela ordem aos Srs. Conselheiros para proferirem e  
67 fundamentarem seus votos, conforme planilha de votação em anexo. **DECISÃO:** Encerrada a  
68 votação a Presidência proclamou o resultado da lista tríplice, na seguinte ordem: 1º – **Dra.**  
69 **Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues**, obteve 8 votos em 1º lugar na lista; 2º – **Dra. Helga**  
70 **Barreto Tavares**, obteve 8 votos em 2º lugar na lista; 3º – **Dra. Milvânia de Paula Britto**  
71 **Santiago**, obteve 8 votos em 3º lugar na lista. A Presidência proclamou a **PROMOÇÃO por**  
72 **MERECIMENTO do Dra. Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues**, Promotora de Justiça para  
73 a 9ª Promotoria de Justiça de Caucaia (atuação perante a 4ª Vara Criminal) de Entrância Final.  
74 **5) – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL (atuação perante a Vara do Júri):** Edital  
75 nº 078/2021 - **PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO.** A Presidência passou a  
76 palavra pela ordem aos Srs. Conselheiros para proferirem e fundamentarem seus votos,  
77 conforme planilha de votação em anexo. **DECISÃO:** Encerrada a votação a Presidência  
78 proclamou o resultado do nome indicado, dada a impossibilidade de composição completa da  
79 lista tríplice, na seguinte ordem: 1º – **Dr. José Borges de Morais Júnior**, obteve 8 votos em 1º  
80 lugar na lista. A Presidência proclamou a **PROMOÇÃO por MERECIMENTO do Dr. José**  
81 **Borges de Morais Júnior**, Promotor de Justiça para a 1ª Promotoria de Justiça de Sobral  
82 (atuação perante a Vara do Júri) de Entrância Final. **ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: 1)** –  
83 **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO SANTO:** Edital nº 060/2021 - **PROMOÇÃO**  
84 **PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO.** O Conselho Superior, tomou ciência que referido  
85 edital se encontra deserto, em razão de desistência. **2) – 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE**  
86 **TIANGUÁ:** Edital nº 069/2021 - **PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. PGA**  
87 **nª 09.2022.00009566-0.** A Presidência passou a palavra para a Senhora Relatora Dra. Maria

88 José Marinho da Fonseca, a qual apresentou relatório e voto da matéria. **DECISÃO:** O  
89 Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, em voto aberto e fundamentado, seguiu o voto  
90 do relator e deliberou pela indicação da **PROMOÇÃO por ANTIGUIDADE, do Dr. Mário**  
91 **Augusto Soeiro Machado Filho**, Promotor de Justiça para a 6ª Promotoria de Justiça de  
92 **Tianguá de Entrância Intermediária. 3) – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUSEBIO:**  
93 **EDITAL Nº 070/2021 - REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO.** A Presidência  
94 passou a palavra pela ordem aos Srs. Conselheiros para proferirem e fundamentarem seus  
95 votos, conforme planilha de votação em anexo. **DECISÃO:** Encerrada a votação a Presidência  
96 proclamou o resultado da lista triplíce, na seguinte ordem: 1º - **Dr. Jucelino Oliveira Soares**,  
97 obteve 8 votos em 1º lugar na lista; 2º – **Dra. Larissa Teixeira Salgado**, obteve 8 votos, sendo 5  
98 em 2º lugar, 3 em 3º lugar na lista; 3º - **Dra. Rute Fontenele Arraes Ramos**, obteve 8 votos,  
99 sendo 2 em 2º lugar, 5 em 3º lugar na lista. A Presidência proclamou a **REMOÇÃO por**  
100 **MERECIMENTO do Dr. Jucelino Oliveira Soares**, Promotor de Justiça para a 3ª Promotoria  
101 de Justiça de Eusébio de Entrância Intermediária. 4) – 1ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE**  
102 **BATURITÉ:** Edital nº 071/2021 - **PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO.** A  
103 Presidência passou a palavra pela ordem aos Srs. Conselheiros para proferirem e  
104 fundamentarem seus votos, conforme planilha de votação em anexo. **DECISÃO:** Encerrada a  
105 votação a Presidência proclamou o resultado do nome indicado, dada a impossibilidade de  
106 composição completa da lista triplíce, na seguinte ordem: 1º – **Dr. Antônio Forte de Souza**  
107 **Júnior**, obteve 8 votos em 1º lugar na lista. A Presidência proclamou a **PROMOÇÃO por**  
108 **MERECIMENTO do Dr. Antônio Forte de Souza Júnior**, Promotor de Justiça para a 1ª  
109 Promotoria de Justiça de Baturité de Entrância Intermediária. 5) – 1ª **PROMOTORIA DE**  
110 **JUSTIÇA DE MORADA NOVA:** Edital nº 079/2021 - **REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE**  
111 **ANTIGUIDADE.** PGA nº 09.2022.00009569-2. A Presidência passou a palavra para o Senhor  
112 Relator **Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho**, o qual apresentou relatório e voto da matéria.  
113 **DECISÃO:** O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, em voto aberto e fundamentado,  
114 seguiu o voto do relator e deliberou pela indicação da **REMOÇÃO por ANTIGUIDADE, do Dr.**  
115 **Rafhael Ramos Nepomuceno**, Promotor de Justiça para a 1ª Promotoria de Justiça de Morada  
116 Nova de Entrância Intermediária. **MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO EXTRAPAUTA:** **PGA nº**  
117 **09.2022.00013806-5** recebido em 13/04/2022. Assunto: Questionamento efetuado pelo Exmo. Sr.  
118 Corregedor-Geral do Ministério Público sobre indicação de suplentes e licença prévia de  
119 candidato para lista sêxtupla destinada a vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do  
120 Estado do Ceará relativa ao quinto constitucional. A Presidência passou a palavra à **Exma. Sra.**  
121 **Vice-Corregedora Geral do Ministério Público Dra. Maria José Marinho da Fonseca**, a qual  
122 esclareceu que o Exmo. Sr. Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira, Corregedor-Geral, solicitou  
123 ao Colegiado o atendimento da Recomendação 02/2007 do Conselho Nacional do Ministério  
124 Público, que o CSMP decida pela indicação de suplentes ao Egrégio Colégio de Procuradores de  
125 Justiça caso haja conselheiros candidatos à lista sêxtupla, bem como o necessário afastamento  
126 dos conselheiros que eventualmente saíam candidatos para tal certame, tal como dispõe  
127 mencionada Recomendação, para que se evite qualquer desequilíbrio na isonomia em relação aos  
128 demais candidatos, prestigiando a lisura do processo. Aduziu que tal Recomendação foi  
129 regulamentada mediante Resolução 01/2010 do CSMP, e seu artigo 4º reproduz a Recomendação  
130 do CNMP no que dispõe sobre participação de membro conselheiro como candidato a indicação  
131 da referida lista sêxtupla condicionada a licença prévia para a inscrição, com a necessária  
132 convocação de suplente para ocupar a vaga em caráter temporário, o qual terá direito a voto no  
133 respectivo processo de escolha, retornando o membro Conselheiro ao seu cargo após a

134 elaboração da referida lista. Entende que, além de obedecer à Resolução deste colegiado, que fala  
135 que fica condicionada a licença prévia com a necessária convocação de suplentes, mostra-se  
136 também adequada aos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da  
137 razoabilidade, e também da ética, isonomia, paridade e coerência. Em seguida, **o Procurador-**  
138 **Geral de Justiça** fez esclarecimentos, pontuando que o assunto fora discutido com sua  
139 Assessoria a respeito da necessidade ou não da convocação de suplentes para compor o Conselho  
140 Superior na eventualidade de haver candidatos entre os membros desse colegiado. Pontuou que a  
141 decisão sobre convocar ou não suplentes e mesmo a quantidade de suplentes a serem convocados  
142 só teria cabimento após o prazo de inscrição, que terminará somente no dia 22 de abril p.f.  
143 Informou, ainda, que a Recomendação 02/2007 do CNMP foi exarada em uma situação peculiar  
144 que ocorreu no Ministério Público da Paraíba, em que alguns Conselheiros se inscreveram para  
145 compor a lista sêxtupla, não se afastaram das suas atividades e votaram em si mesmos, fato que  
146 justificou a intervenção do CNMP, visando assim preservar os valores constitucionais, haja vista  
147 que não se concebe que alguém possa se aproveitar da posição de conselheiro para votar em si  
148 mesmo na composição de uma lista sêxtupla. Portanto, tem que o contexto da discussão em liça é  
149 este, e que a Recomendação 02 do CNMP foi exarada em 19 de março de 2007, e,  
150 posteriormente a ela, foi aprovada a Lei Complementar Estadual 72, de 12 de dezembro de 2008,  
151 que é a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará, na qual há alguns dispositivos  
152 que tratam dessa questão, como a disposição do quórum para deliberar sobre essa matéria, que é  
153 de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, consoante seu artigo 48, inciso I. Desta forma, seria  
154 importante ser levado em consideração este entendimento, não havendo palavras inúteis na lei,  
155 que há uma Lei posterior à Recomendação do CNMP que não exige quórum integral, mas se  
156 contenta com o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros para instalação e realização da sessão  
157 para formação da lista sêxtupla. Portanto, este fato deveria ser levado em consideração, ou seja, a  
158 existência de uma Lei posterior à Recomendação disciplinando a matéria. Que há casos em que a  
159 presença da totalidade do colegiado é exigida, como no vitaliciamento, mas que há outras  
160 hipóteses em que a lei fala em presença mínima de conselheiros para que a sessão tenha lugar.  
161 **Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho** aduziu que está ciente das balizas delineadas pela  
162 Presidência, mas que além do foco trazido há outros aspectos umbilicalmente relacionados ao  
163 tema que precisam ser discutidos. **Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro e Dra. Vanja**  
164 **Fontenele Pontes** declararam impedimento para apreciação da matéria, em razão de  
165 manifestarem interesse em se candidatarem para a lista sêxtupla, ainda não o tendo feito. **Dr.**  
166 **Francisco Xavier Barbosa Filho** registrou sua observação sobre a minuta do Edital nº  
167 025/2022, referente a oferta da vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça pelo quinto  
168 constitucional, entendendo que a minuta aprovada e publicada poderia ter apresentado  
169 expressamente a disposição constante do artigo 4º da Resolução CSMP nº 01/2010, sobre a  
170 situação dos conselheiros que quisessem participar da lista sêxtupla, pois já havia dois  
171 conselheiros que mencionaram que seriam candidatos antes da publicação do edital, e que nem  
172 tudo o que está posto é razoável, sendo necessário fazer um aperfeiçoamento da Resolução  
173 CSMP 01/2010. Que a magnitude da escolha de seis colegas para compor a lista sêxtupla toma  
174 uma dimensão dantesca quando há somente dois critérios a se considerar: tempo de instituição e  
175 inexistência de punição disciplinar, sendo que a sessão já será no dia 25/04, uma segunda-feira  
176 após o fim do prazo de inscrição, estando preocupado com os critérios de avaliação usados pelo  
177 TJCE. **Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro** pediu a palavra para sugerir que o afastamento  
178 do conselheiro poderia ser feito no próprio pedido de inscrição, que a expressão “previamente”  
179 não é dia a dia. Pode ser feito no próprio juízo de admissibilidade da inscrição, como matéria

180 preliminar, o que respeitaria o exigido pela normativa. O **Procurador-Geral de Justiça** aduziu  
181 que a minuta foi aprovada pelos Conselheiros presentes à Sessão sem ressalvas, tendo sido o  
182 mesmo modelo de minuta de edital confeccionado em outras ocasiões, sendo o mais isento e  
183 objetivo possível o encaminhamento da matéria, e que se respeitou o prazo do art. 1º, §2º, da  
184 Resolução CSMP 01/2010 que fala no primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo de inscrição  
185 para realização da sessão extraordinária. Concorde com o Dr. Francisco Xavier na necessidade de  
186 aperfeiçoamento da norma, em sendo o caso, mas que somente saberemos se o quórum de 2/3  
187 (dois terços) dos membros ocorrerá após o prazo de inscrição do edital. Que o artigo 4º da  
188 Resolução CSMP 01/2010 não se reporta ao quórum, mas à condição de conselheiro candidato,  
189 não vendo como discricionariedade a expressão “necessária convocação”, ali constante. **Dr.**  
190 **Francisco Lucídio de Queiroz Júnior** lembrou que este ano o MPCE terá sete promoções para  
191 Procurador de Justiça, cargo máximo da instituição, e o quórum exigido não é de 9 membros.  
192 Sabe da importância da lista sêxtupla, e questiona se a promoção interna para Procurador de  
193 Justiça seria menos importante do que a formação da lista sêxtupla. Entende que dentre as duas  
194 situações, a primeira teria mais exigência de quórum integral do que a segunda, e a lei não prevê  
195 tal situação, como também não prevê quórum integral para formação da lista sêxtupla. Enfatizou  
196 que é preciso realizar uma interpretação sistemática da situação apresentada da forma como  
197 apresentada pela Presidência, ratificando a observação de que se existe previsão legal na Lei  
198 Orgânica do Ministério Público e no Regimento Interno do CSMP sobre o quórum de 2/3 dos  
199 membros para realização da sessão de escolha da lista sêxtupla, e diante do fato ainda informal  
200 de que há dois membros do Conselho com interesse em participar do processo de candidatura, o  
201 quórum de 2/3 (dois terços) dos membros segue intacto, não havendo qualquer necessidade de  
202 escolha de suplente. Aduziu ainda que na presente sessão, para discutir esta questão trazida pelo  
203 Corregedor-Geral, o quórum não está completo justamente porque dois conselheiros já estão  
204 impedidos pelo fato de que pretendem ainda se candidatar, ou seja, até para a decisão em relação  
205 a este fato não haveria quórum de 9 membros, o que é absolutamente normal. Informou ao Dr.  
206 Francisco Xavier que o método de avaliação da escolha do nome pelo TJCE foi alterado, e será o  
207 mesmo por eles utilizado para escolha do representante da OAB para o quinto constitucional.  
208 **Dra. Maria José Marinho da Fonseca** reforçou que o foco do pleito da CGMP está no  
209 afastamento prévio à inscrição do conselheiro candidato, fato copiado na Resolução CSMP  
210 01/2010, sendo necessário convocar suplentes. **Dra. Luzanira Maria Formiga** trouxe à reflexão  
211 que a lei não veda a convocação de suplentes, e, portanto, se não veda, permitiria tal medida. O  
212 **Procurador-Geral de Justiça** indagou qual seria o sentido de estipular um quórum qualificado  
213 se em todos os casos previstos em regimento ou lei houvesse a necessidade de convocação de  
214 suplente, sendo que no caso presente a Lei Orgânica do MPCE dispõe no quórum de 2/3 (dois  
215 terços) dos membros para realização da sessão para formação da lista sêxtupla, e que a  
216 Resolução 01/2010 do CSMP está hierarquicamente abaixo da Lei Complementar 72/2008,  
217 valendo no que não conflitar com a Lei Complementar 72/2008, entendendo que o impedimento  
218 do conselheiro que se candidatar se restringe à sua participação na sessão extraordinária de  
219 formação da lista sêxtupla, continuando a receber e a julgar processos administrativos  
220 normalmente. Lembrou que a Administração Pública faz o que a lei permite que se faça, dentro  
221 da legalidade e licitude, e a Lei Complementar Estadual 72/2008 não exige composição plena  
222 para formação da lista sêxtupla. Se houvesse, ao contrário, quatro conselheiros candidatos para a  
223 lista sêxtupla, ficaria inviabilizado o quórum mínimo, e por isso, seria imperativa a convocação  
224 de suplente, o que, repete, virtualmente não parece ser o caso, já que apenas dois conselheiros  
225 manifestaram que serão candidatos. **Dra. Maria José Marinho da Fonseca** questionou se a

226 Recomendação do CNMP não teria validade, por qual razão o CSMP teria editado a Resolução  
227 CSMP 01/2010, que é posterior à LC 72/2008. **Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho** reforçou  
228 que a Resolução CSMP 01/2010 encontra-se em vigor, tanto que o Edital 025/2022 faz referência  
229 a ela. Registrou que recebeu cópia da Resolução TJCE 06/2022, que revogou a Resolução TJCE  
230 05/2022 sobre os critérios para avaliação do nome a ser escolhido a partir da lista sêxtupla  
231 formada. **Dr. Luís Laércio Fernandes Melo** aduziu que a Constituição Federal não pode e nem  
232 a legislação infraconstitucional pode proibir um membro do CSMP de compor um quinto  
233 constitucional. Trata-se de ato complexo e composto. Que entre a lei e uma norma interna, a lei  
234 deve prevalecer. Que se a lei não exige a integralidade dos membros, é porque é possível quórum  
235 menor. Não há necessidade de convocação se houver 2/3 (dois terços) dos conselheiros. Lei  
236 Complementar é superior à Resolução do CSMP, cabendo ao Colegiado fazer a reforma  
237 incidental das disposições conflitantes com a lei quando for o caso, e que a Lei Complementar  
238 não pode ser derogada por norma interna, sob pena de violação da legitimidade do parlamento,  
239 havendo ainda a legitimidade primária dos conselheiros eleitos para o CSMP; assim, se há o  
240 quórum legal de 2/3 (dois terços), não seria necessário convocar suplentes. Ademais, a Resolução  
241 do CSMP não prevê nem impõe quarentena, falando em licença prévia à inscrição, mas não  
242 tratando de prazo. Lembra, inclusive, que um licenciamento prévio traria uma grande  
243 repercussão para os atos de gestão da Secretaria dos Órgãos Colegiados e do próprio Colegiado,  
244 em relação a distribuição e julgamento de processos, já que amanhã haverá sessão do plenário  
245 virtual e a distribuição processual é diuturna. **Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior**  
246 ratificou a argumentação do Dr. Luís Laercio Fernandes Melo, de que os Conselheiros presentes  
247 à sessão ostentam a legitimidade do voto da classe, e uma vez presente o quórum legal de 2/3 dos  
248 membros não seria necessária a convocação de suplente. **Após discussão, submeteu a matéria à**  
249 **votação, passando a palavra aos Srs. Conselheiros pela ordem de antiguidade:** Dra. Maria  
250 José Marinho da Fonseca não votou, por ser a peticionante interessada; todavia, ratificou em  
251 todos os seus termos o requerimento do Corregedor-Geral do MP, pela necessidade de  
252 convocação de suplentes para completar o quórum de 09 membros do Conselho Superior do  
253 Ministério Público e o afastamento prévio do conselheiro antes da inscrição para a lista sêxtupla.  
254 Dra. Luzanira Maria Formiga votou acompanhando o requerimento formulado pelo nobre  
255 Corregedor-Geral do MP, tendo em vista que a Resolução nº 001/2010 se encontra em vigor e  
256 por entender que dará mais legitimidade ao processo de escolha da lista sêxtupla. Dr. Francisco  
257 Lucídio de Queiroz Júnior votou pela desnecessidade de convocação, pelos motivos aduzidos  
258 durante a discussão da matéria, supramencionados. Dr. Luís Laércio Fernandes Melo votou pela  
259 desnecessidade de convocação de suplente. Dr. Francisco Xavier Barbosa Nobre votou  
260 acompanhando o requerimento do Corregedor-Geral do MP, pela necessidade de convocação de  
261 suplente. Dr. Marcos William Leite de Oliveira votou pela desnecessidade de convocação de  
262 suplente para a composição plena do CSMP, pois a Resolução confronta com a Lei, portanto,  
263 entende que aquilo que não confronta com a Lei deve ser observado, como a exigência do  
264 membro conselheiro que se candidatar de se afastar. Impedimentos da Dra. Vanja Fontenele  
265 Pontes e Dr. Miguel Angelo de Carvalho Filho. Encerrada a votação, verificou-se dois  
266 conselheiros a favor do pleito do Corregedor-Geral do Ministério Público (Dra Luzanira Maria  
267 Formiga e Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho), e três conselheiros contrários ao pleito (Dr.  
268 Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, Dr. Luis Laercio Fernandes Melo e Dr. Marcos William  
269 Leite de Oliveira). Assim, diante de uma situação de empate, o Exmo. Sr. Presidente, Dr. Manuel  
270 Pinheiro Freitas, passou a proferir seu voto nos seguintes termos: ‘Analisando a questão e os  
271 argumentos que foram postos nesta sessão, eu entendo que deve prevalecer o que está colocado

272 na nossa Lei Complementar 72/2008, posterior à Recomendação do CNMP, que fez a  
273 recomendação em um contexto bastante específico, em que havia um desvio muito grave no qual  
274 Conselheiros haviam votado em si mesmos, na composição na lista sêxtupla em outro Estado, o  
275 que não acontecerá aqui. A necessidade da convocação, como diz o texto da Resolução,  
276 continuará existindo caso não tenhamos um número mínimo de Conselheiros não inscritos como  
277 candidatos a lista sêxtupla. Se tivermos 4 Conselheiros inscritos como candidatos, haverá sim a  
278 necessidade de se convocar um suplente especificamente para participar da sessão de votação e  
279 escolha da lista sêxtupla. Como foi dito pelo Dr. Luis Laércio, nós, como estudiosos do direito,  
280 nosso direito positivo tem uma hierarquia de normas, a pirâmide de Kelsen tem a norma máxima,  
281 a norma na qual se funda todas as demais, que é a Constituição Federal, depois dela as leis  
282 complementares à Constituição Federal, as Constituições Estaduais, as leis complementares às  
283 Constituições Estaduais, as leis ordinárias e então as normas internas, como nesse caso. O nosso  
284 Regimento Interno também está acima da Resolução CSMP. Entendo que não se tem o conflito,  
285 e no caso da necessidade da licença prévia, esta deve ser acatada, pois os candidatos devem se  
286 licenciar para não participarem da sessão em que seu interesse em compor a lista sêxtupla vai ser  
287 colocado em discussão. Mas, em relação à convocação, eu não vejo necessidade, desde que nós  
288 tenhamos seis ou mais membros aptos a votar por não serem candidatos à lista sêxtupla. Isso só  
289 será do conhecimento de todos ao fim do prazo de inscrição. Se na sexta-feira (dia 22/04)  
290 tivermos a notícia de quatro conselheiros inscritos, será necessária a convocação de um membro  
291 do Colégio de Procuradores para suprir a falta e termos o quórum mínimo estabelecido na Lei  
292 Complementar do MPCE. Desse modo, por maioria, os presentes do Conselho Superior  
293 conheceram do procedimento interposto pelo eminente Corregedor-Geral, mas para dar-lhe  
294 provimento tão somente no que se refere à necessidade de os Conselheiros se licenciarem assim  
295 que apresentarem seus registros de candidatura, para que fiquem impedidos de participar e votar  
296 na sessão do CSMP que deliberará a lista sêxtupla para a vaga de Desembargador do Tribunal de  
297 Justiça do Estado do Ceará destinada ao quinto constitucional. Impedimento: Dra. Vanja  
298 Fontenele Pontes e Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro. **DECISÃO:** *O Conselho Superior, à*  
299 *maioria dos votantes, com voto de minerva do Presidente Dr. Manuel Pinheiro Freitas, decidiu*  
300 *pelo conhecimento do procedimento, interposto pelo eminente Corregedor-Geral do MP, mas*  
301 *para não dar integral provimento, dando-lhe apenas no que se refere à necessidade de os*  
302 *Conselheiros, assim que apresentarem seus registros de candidatura, se licenciarem para que*  
303 *não possam participar e votar na sessão do CSMP que deliberará a lista sêxtupla para a vaga*  
304 *de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará destinada ao quinto*  
305 *constitucional. Impedimento: Dra. Vanja Fontenele Pontes e Dr. Miguel Ângelo de Carvalho*  
306 *Pinheiro. Na oportunidade, o Dr. Marcos William Leite de Oliveira expôs a preocupação sobre a*  
307 *previsão de apreciação da lista sêxtupla ser no primeiro dia útil, após o prazo de inscrição, já que*  
308 *as inscrições terminarão em uma sexta-feira, dia 22/04, às 23:59h e a sessão foi convocada para o*  
309 *dia 25 de abril, segunda-feira. A Dra. Flávia Soares Unneberg esclareceu que a equipe da*  
310 *Secretaria está já orientada para, na manhã de sábado, dia 23/04/2022, apresentar aos*  
311 *conselheiros a lista final de candidatos inscritos, considerando que o prazo de inscrições se*  
312 *encerra às 23:59 do dia 22/04/2022. A Presidência esclareceu que a convocação seguiu os termos*  
313 *da Resolução CSMP 01/2010, art. 1º, §2º, no que tange ao prazo de realização da sessão no*  
314 *primeiro dia útil subsequente ao término do prazo, que também se encontra no Regimento*  
315 *Interno, e que poderia ser alterada por este Colegiado para situações futuras, bem como sobre as*  
316 *questões que acabaram de ser discutidas nesta sessão sobre a licença prévia e a necessária*  
317 *convocação quando não houver o quórum mínimo de dois terços, e sugeriu que seja considerada*

318 a possibilidade de um prazo não tão exíguo. Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho diz que não  
319 entende como a Resolução CSMP 01/2010 é válida para algumas questões e em outras não o é.  
320 Dr. Manuel Pinheiro Freitas explicou que o que foi feito hoje nesta sessão foi uma interpretação  
321 da Resolução, assim como o STF faz uma interpretação conforme a Constituição Federal, em que  
322 foi decidido que a Resolução do CSMP oriunda de uma Recomendação do CNMP está válida  
323 naquilo que não conflita com a norma superior que é a Lei Complementar nº 72/2008, quando  
324 trata da necessidade de convocação, e que a interpretação é de que somente haverá necessidade  
325 de convocação de suplente, quando houver mais de 3 (três) membros conselheiros inscritos,  
326 portanto, caso tenham 4 (quatro) candidatos membros do CSMP, haverá, sim, necessidade de  
327 convocação. Dra. Luzanira Maria Formiga sugeriu a alteração da Resolução após o processo de  
328 formação da lista sêxtupla, para que nas próximas situações de processo de escolha não haja  
329 tantas dúvidas. Dra. Flávia Soares Unneberg indagou sobre a possibilidade de colocar a  
330 deliberação do Colegiado na próxima Sessão Ordinária, designada para o dia 26/04/2022, acerca  
331 da indicação de Comissão para minutar proposta de alteração da Resolução CSMP 01/2010,  
332 diante do que foi discutido nesta sessão. *O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes,*  
333 *acolheu a sugestão.* **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, às 12:15h, a Presidência  
334 agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e declarou encerrada a Sessão, da qual eu,  
335 \_\_\_\_\_ **Dra. Flávia Soares Unneberg**, Promotora de Justiça e  
336 Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi  
337 dispensada sua assinatura, considerada válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por  
338 este Colegiado.

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

**MANUEL PINHEIRO FREITAS**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

**VANJA FONTENELE PONTES**  
Conselheira

**LUZANIRA MARIA FORMIGA**  
Conselheira

**MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**  
Conselheiro

**PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**  
Conselheiro

365  
366 **LUÍS LAÉRCIO FERNANDES MELO**  
367 Conselheiro

368  
369  
370 **FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**  
371 Conselheiro

372  
373  
374 **MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA**  
375 Conselheiro

376  
377  
378 **ANEXO I**  
379 **ATA REFERENTE AO**  
380 **RESULTADO DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO, OCORRIDA POR OCASIÃO DA 2ª**  
381 **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP – 18/04/2022**  
382

383  
384 **ENTRÂNCIA FINAL**

385  
386 **1) – 110ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (atuação perante a 3ª Vara do**  
387 **Júri): Edital nº 052/2021 - PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO.**

388 **RESULTADO GERAL DA VOTAÇÃO**  
389

<b>CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)</b>	<b>RESULTADO DA VOTAÇÃO INDIVIDUAL</b>
<b>Dra. Maria José Marinho da Fonseca</b>	1º Mônica Kaline Barbosa de Oliveira Nobre 2º Isabella Drumond Matozinhos 3º Lígia de Paula Oliveira
<b>Dra. Vanja Fontenele Pontes</b>	1º Mônica Kaline Barbosa de Oliveira Nobre 2º Lígia de Paula Oliveira 3º Isabella Drumond Matozinhos
<b>Dra. Luzanira Maria Formiga</b>	1º Mônica Kaline Barbosa de Oliveira Nobre 2º Lígia de Paula Oliveira 3º Isabella Drumond Matozinhos
<b>Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro</b>	1º Mônica Kaline Barbosa de Oliveira Nobre 2º Lígia de Paula Oliveira 3º Isabella Drumond Matozinhos
<b>Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior</b>	1º Mônica Kaline Barbosa de Oliveira Nobre 2º Isabella Drumond Matozinhos 3º Lígia de Paula Oliveira
<b>Dr. Luís Laércio Fernandes Melo</b>	1º Mônica Kaline Barbosa de Oliveira Nobre 2º Lígia de Paula Oliveira 3º Isabella Drumond Matozinhos
<b>Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho</b>	1º Mônica Kaline Barbosa de Oliveira Nobre

	2º Lígia de Paula Oliveira 3º Isabella Drumond Matozinhos
<b>Dr. Marcos William Leite de Oliveira</b>	1º Mônica Kaline Barbosa de Oliveira Nobre 2º Lígia de Paula Oliveira 3º Isabella Drumond Matozinhos

### RESULTADO VOTAÇÃO

colocação	MÔNICA	LÍGIA	ISABELLA
1º	8	0	0
2º	0	6	2
3º	0	2	6
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>

### COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE ACORDO COM OS MAIS VOTADOS

FORMAÇÃO	LISTA TRÍPLICE
1º	Mônica Kaline Barbosa de Oliveira Nobre
2º	Lígia de Paula Oliveira
3º	Isabella Drumond Matozinhos
<b>PROMOVIDA</b>	<b>Mônica Kaline Barbosa de Oliveira Nobre</b>

**2) – 121ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (atuação perante a Vara de Delitos de Organizações Criminosas):** Edital nº 053/2021 - PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO.

### RESULTADO GERAL DA VOTAÇÃO

CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)	RESULTADO DA VOTAÇÃO INDIVIDUAL
<b>Dra. Maria José Marinho da Fonseca</b>	1º Rodrigo de Lima Ferreira 2º Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues 3º Rute Fontenele Arraes Ramos
<b>Dra. Vanja Fontenele Pontes</b>	1º Rodrigo de Lima Ferreira 2º Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues 3º Helga Barreto Tavares
<b>Dra. Luzanira Maria Formiga</b>	1º Rodrigo de Lima Ferreira 2º Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues 3º Helga Barreto Tavares
<b>Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro</b>	1º Rodrigo de Lima Ferreira 2º Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues 3º Helga Barreto Tavares
<b>Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior</b>	1º Rodrigo de Lima Ferreira 2º Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues 3º Helga Barreto Tavares
<b>Dr. Luís Laércio Fernandes Melo</b>	1º Rodrigo de Lima Ferreira

	2º Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues 3º Helga Barreto Tavares
<b>Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho</b>	1º Rodrigo de Lima Ferreira 2º Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues 3º Helga Barreto Tavares
<b>Dr. Marcos William Leite de Oliveira</b>	1º Rodrigo de Lima Ferreira 2º Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues 3º Helga Barreto Tavares

### RESULTADO VOTAÇÃO

colocação	RODRIGO	LÍVIA	HELGA	RUTE
1º	8	0	0	0
2º	0	8	0	0
3º	0	0	7	1
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>7</b>	<b>1</b>

### COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE ACORDO COM OS MAIS VOTADOS

FORMAÇÃO	LISTA TRÍPLICE
1º	Rodrigo de Lima Ferreira
2º	Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues
3º	Helga Barreto Tavares
<b>PROMOVIDO</b>	<b>Rodrigo de Lima Ferreira</b>

3) – 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL (atuação perante a Vara da Infância e Juventude e Varas Criminais, conforme Resolução nº 72/2020): Edital nº 054/2021 - PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO.

### RESULTADO GERAL DA VOTAÇÃO

CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)	RESULTADO DA VOTAÇÃO INDIVIDUAL
<b>Dra. Maria José Marinho da Fonseca</b>	1º Vicente Anastácio Martins Bezerra de Sousa 2º Marina Romagna Marcelino 3º Karina Mota Correia
<b>Dra. Vanja Fontenele Pontes</b>	1º Marina Romagna Marcelino 2º Vicente Anastácio Martins Bezerra de Sousa 3º Karina Mota Correia
<b>Dra. Luzanira Maria Formiga</b>	1º Marina Romagna Marcelino 2º Vicente Anastácio Martins Bezerra de Sousa 3º Karina Mota Correia
<b>Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro</b>	1º Marina Romagna Marcelino 2º Vicente Anastácio Martins Bezerra de Sousa 3º Karina Mota Correia <b>Obs.: Antes da proclamação do resultado</b>

	<b><u>mudou seu voto:</u></b> 1º Vicente Anastácio Martins Bezerra de Sousa 2º Marina Romagna Marcelino
<b>Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior</b>	1º Vicente Anastácio Martins Bezerra de Sousa 2º Marina Romagna Marcelino 3º Karina Mota Correia
<b>Dr. Luís Laércio Fernandes Melo</b>	1º Vicente Anastácio Martins Bezerra de Sousa 2º Marina Romagna Marcelino 3º Karina Mota Correia
<b>Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho</b>	1º Marina Romagna Marcelino 2º Vicente Anastácio Martins Bezerra de Sousa 3º Karina Mota Correia
<b>Dr. Marcos William Leite de Oliveira</b>	1º Vicente Anastácio Martins Bezerra de Sousa 2º Marina Romagna Marcelino 3º Karina Mota Correia

408  
409

### **RESULTADO VOTAÇÃO**

<b>colocação</b>	<b>VICENTE</b>	<b>MARINA</b>	<b>KARINA</b>
<b>1º</b>	5	3	0
<b>2º</b>	3	5	0
<b>3º</b>	0	0	8
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>

410  
411

### **COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE ACORDO COM OS MAIS VOTADOS**

<b>FORMAÇÃO</b>	<b>LISTA TRÍPLICE</b>
<b>1º</b>	Vicente Anastácio Martins Bezerra de Sousa
<b>2º</b>	Marina Romagna Marcelino
<b>3º</b>	Karina Mota Correia
<b>PROMOVIDO</b>	<b>Vicente Anastácio Martins Bezerra de Sousa</b>

412 **4) – 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAUCAIA (atuação perante a 4ª Vara Criminal):**  
413 **Edital nº 076/2021 - PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO.**

414  
415

### **RESULTADO GERAL DA VOTAÇÃO**

<b>CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)</b>	<b>RESULTADO DA VOTAÇÃO INDIVIDUAL</b>
<b>Dra. Maria José Marinho da Fonseca</b>	1º Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues 2º Helga Barreto Tavares 3º Milvânia de Paula Britto Santiago
<b>Dra. Vanja Fontenele Pontes</b>	1º Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues 2º Helga Barreto Tavares 3º Milvânia de Paula Britto Santiago
<b>Dra. Luzanira Maria Formiga</b>	1º Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues

	2º Helga Barreto Tavares 3º Milvânia de Paula Britto Santiago
<b>Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro</b>	1º Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues 2º Helga Barreto Tavares 3º Milvânia de Paula Britto Santiago
<b>Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior</b>	1º Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues 2º Helga Barreto Tavares 3º Milvânia de Paula Britto Santiago
<b>Dr. Luís Laércio Fernandes Melo</b>	1º Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues 2º Helga Barreto Tavares 3º Milvânia de Paula Britto Santiago
<b>Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho</b>	1º Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues 2º Helga Barreto Tavares 3º Milvânia de Paula Britto Santiago
<b>Dr. Marcos William Leite de Oliveira</b>	1º Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues 2º Helga Barreto Tavares 3º Milvânia de Paula Britto Santiago

416

417

**RESULTADO VOTAÇÃO**

<b>colocação</b>	<b>LÍVIA</b>	<b>HELGA</b>	<b>MILVÂNIA</b>
<b>1º</b>	8	0	0
<b>2º</b>	0	8	0
<b>3º</b>	0	0	8
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>

418

419

**COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE ACORDO COM OS MAIS VOTADOS**

<b>FORMAÇÃO</b>	<b>LISTA TRÍPLICE</b>
<b>1º</b>	Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues
<b>2º</b>	Helga Barreto Tavares
<b>3º</b>	Milvânia de Paula Britto Santiago
<b>PROMOVIDA</b>	<b>Dra. Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues</b>

420 **5) – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL (atuação perante a Vara do Júri):** Edi-  
421 tal nº 078/2021 - PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO. *A Presidência após*  
422 *votação dos Conselheiros proclamou o resultado dada a impossibilidade de formação de lista*  
423 *tríplice em razão de trata-se de único candidato.*

<b>PROMOVIDO</b>	<b>Dr. José Borges de Moraes Júnior</b>
------------------	---

424

425

426

427

**ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA:**

428 **1) – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO SANTO:** Edital nº 060/2021 - PROMO-  
429 ÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO. *Referido edital se encontra deserto, em razão de*  
430 *desistência.*

431

432 **2) – 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIANGUÁ:** Edital nº 069/2021 - PROMOÇÃO  
433 PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. *PGA nº 09.2022.00009566-0. Edital distribuído por*  
434 *sorteio para a relatoria da Sra. Conselheira Dr. Maria José Marinho da Fonseca*

<b>PROMOVIDO</b>	<b><i>Dr. Mário Augusto Soeiro Machado Filho</i></b>
------------------	--

435

436

437 **3) – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUSÉBIO:** Edital nº 070/2021 - REMOÇÃO PELO  
438 CRITÉRIO DE MERECIMENTO.

439

440

**RESULTADO GERAL DA VOTAÇÃO**

<b>CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)</b>	<b>RESULTADO DA VOTAÇÃO INDIVIDUAL</b>
<b>Dra. Maria José Marinho da Fonseca</b>	1º Jucelino Oliveira Soares 2º Rute Fontenele Arraes Ramos 3º Larissa Teixeira Salgado
<b>Dra. Vanja Fontenele Pontes</b>	1º Jucelino Oliveira Soares 2º Larissa Teixeira Salgado 3º Rute Fontenele Arraes Ramos
<b>Dra. Luzanira Maria Formiga</b>	1º Jucelino Oliveira Soares 2º Larissa Teixeira Salgado 3º Rute Fontenele Arraes Ramos
<b>Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro</b>	1º Jucelino Oliveira Soares 2º Larissa Teixeira Salgado 3º Rute Fontenele Arraes Ramos
<b>Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior</b>	1º Jucelino Oliveira Soares 2º Paulo Roberto Cristo da Cruz Albuquerque 3º Larissa Teixeira Salgado
<b>Dr. Luís Laércio Fernandes Melo</b>	1º Jucelino Oliveira Soares 2º Rute Fontenele Arraes Ramos 3º Larissa Teixeira Salgado
<b>Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho</b>	1º Jucelino Oliveira Soares 2º Larissa Teixeira Salgado 3º Rute Fontenele Arraes Ramos
<b>Dr. Marcos William Leite de Oliveira</b>	1º Jucelino Oliveira Soares 2º Larissa Teixeira Salgado 3º Rute Fontenele Arraes Ramos

441

**RESULTADO VOTAÇÃO**

<b>colocação</b>	<b>JUCELINO</b>	<b>LARISSA</b>	<b>RUTE</b>	<b>PAULO</b>
<b>1º</b>	8	0	0	0
<b>2º</b>	0	5	2	1
<b>3º</b>	0	3	5	0
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>7</b>	<b>1</b>

**COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE ACORDO COM OS MAIS VOTADOS**

<b>FORMAÇÃO</b>	<b>LISTA TRÍPLICE</b>
<b>1º</b>	Jucelino Oliveira Soares
<b>2º</b>	Larissa Teixeira Salgado
<b>3º</b>	Rute Fontenele Arraes Ramos
<b>REMOVIDO</b>	<b>Jucelino Oliveira Soares</b>

**4) – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATURITÉ:** Edital nº 071/2021 - PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO. *A Presidência após votação dos Conselheiros proclamou o resultado, dada a impossibilidade de formação de lista tríplice em razão de ser candidato único.*

<b>PROMOVIDO</b>	<i>Dr. Antônio Forte de Souza Júnior</i>
------------------	--

**5) – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORADA NOVA:** Edital nº 079/2021 - REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. *PGA nº 09.2022.00009569-2. Edital distribuído por sorteio para o Senhor Relator Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho.*

<b>REMOVIDO</b>	<i>Dr. Raphael Ramos Nepomuceno</i>
-----------------	-------------------------------------

**Flávia Soares Unneberg**  
Promotora de Justiça  
Secretária dos Órgãos Colegiados